

# Extraordinário Potentado: Manoel Nunes Viana e o motim de Barra do Rio das Velhas

Carla Anastasia <sup>1</sup>

## Abstract

---

This article analyzes the riot that occurred in the area of Barra do Rio das Velhas led by Manoel Nunes Viana in 1719. It deals with the relationship between the population of this mining area and metropolitan Portugal in the eighteenth century.

**Key Words:** Minas Colonial

---

## Resumo

---

Este artigo pretende discutir as relações existentes entre a população da área mineradora no Setecentos e a Metrópole Portuguesa através da análise do motim ocorrido em 1719 na região de Barra do Rio das Velhas, liderado pelo potentado Manoel Nunes Viana.

**Palavras-Chave:** Minas Colonial; motins; poder privado.

---

O estudo dos motins ocorridos nas primeiras décadas do Setecentos na Capitania de Minas Gerais permite, muitas vezes, perceber as relações que se estabeleceram entre colonos e autoridades portuguesas. No mais das vezes, a Metrópole não se dispôs a dominar a área mineradora a “ferro e fogo” e a enfrentar sistematicamente a população, mas procurou sim garantir a viabilidade das situações de acomodação com os atores coloniais.

Em sociedades, como as coloniais, cujas formas de interação são baseadas na distribuição de recursos escassos, com a presença de grupos dominantes e dominados, a forma acomodativa é caracterizada por uma resolução temporária do conflito. A violência eclode em conjunturas nas

---

<sup>1</sup> Professora Titular do Departamento de História da UFMG, doutora em Ciência Política pelo IUPERJ.

quais as estruturas acomodativas entre os atores perdem a sua viabilidade. Ameaças decisivas à acomodação são o declínio da legitimidade dos dominantes, em decorrência de abuso de poder ou de demandas materiais intransigentes, e a introdução de novas perspectivas de legitimidade pelos dominados, com a reorientação de suas percepções da dinâmica da sociedade<sup>2</sup>.

As tentativas da Coroa Portuguesa de preservar as formas acomodativas ficam patentes tanto pelas negociações absolutamente razoáveis mantidas com os mineradores e Senados da Câmara nas conjunturas em que os povos das Minas ameaçavam se levantar, ou se levantaram, em motins mais reativos, quanto pelas diligências das autoridades de retornar a situações de acomodação em contextos mais violentos, postergando a adoção de medidas repressivas e buscando persuadir os potentados da importante e necessária aliança com a Coroa.

O colapso da acomodação derivado do aumento de impostos, estabelecimento de contratos de gêneros de primeira necessidade, abuso de poder pelas autoridades tomou a forma de motins reativos. Nestes levantamentos, os participantes defenderam a manutenção de regras estabelecidas desde o alvorecer das Minas, regras estas responsáveis pelo convívio entre as comunidades e a Metrópole. Enfim, estes movimentos tinham por objetivo restaurar o equilíbrio tradicional dos atores políticos no cenário colonial.

O fim da viabilidade das formas acomodativas, a partir da intromissão da ordem pública em redutos de forças privadas, em geral excluídas de controle fiscal e/ou administrativo do governo das Minas, do constrangimento de interesses dos poderosos e dos conflitos intra-autoridades, gerou movimentos violentos nos quais os seus participantes desrespeitaram as regras estabelecidas para arbitrar as relações entre colônia e Metrópole. Nestes contextos, atores coloniais acumularam recursos de poder suficientes para enfrentar, com relativa eficácia, a ordem pública, "fragmentando" a soberania metropolitana sobre a região, em princípio absoluta.

Nos motins reativos pode ser detectada uma forte disposição do Rei, ou de seus representantes na colônia, de acatar as reivindicações da população. Assim aconteceu, por exemplo, nas várias circunstâncias em que se tentou alterar a forma da cobrança do quinto do ouro: nos primeiros anos da mineração com Antônio de Albuquerque; em 1715, no governo de D. Brás Baltasar da Silveira; na contigência do estabelecimento das Casas de Fundação em 1719 e 1720; na gestão de Gomes Freire de Andrade, com as cobranças da taxa de capitação sobre os escravos no Sertão da Comarca do Rio das Velhas em 1736.

<sup>2</sup> Estes pressupostos analíticos foram desenvolvidos por Georg Simmel e foram aplicados por TAYLOR, William B. *Drinking, Homicide and Rebellion in Colonial Mexican Villages*. Stanford: Stanford University Press, 1990.

Já a possibilidade de emergência de revoltas mais violentas, as quais colocavam em xeque as regras que arbitravam as relações entre colônia e metrópole, mostrou a necessidade de a Metrópole cooptar os potentados, responsáveis pela fragmentação do poder soberano ao constituírem fortes redutos de poder privado.

Durante a primeira metade do século XVIII, a postura de Portugal em relação aos “poderosos” das Minas foi sempre ambígua, o que contribuiu para consolidar o poder destes homens principais da área mineradora. Constatação exemplar desta assertiva é trecho da carta de D. Pedro de Almeida para o Marques de Angeja, escrita em fins de 1717:

*“se estes homens [os poderosos] por uma parte, em algumas coisas, abusam do seu poder, em outras são muito essenciais ao mesmo serviço de Nosso Rei, pois servem aos governadores de instrumento para conseguirem cobrar os quintos, para reprimir os revoltosos de menos poder, para prender criminosos...”*<sup>3</sup>

O paradoxal relacionamento das autoridades metropolitanas com Manuel Nunes Vianna é paradigmático das tentativas da Coroa de preservar a acomodação política do sistema. Líder dos Emboabas, usurpador do governo das Minas, Vianna recebeu, mesmo assim, patente de mestre de campo. Expulso da Capitania em razão da sua infidelidade à Coroa nos motins de Catas Altas e Barra do Rio das Velhas, acabou por merecer carta de mercê do Rei de Portugal pelos “relevantes serviços” prestados à Coroa.

D. Pedro de Almeida, Conde de Assumar, governador das Minas, enfrentou pela rebeldia deste potentado um grave conflito em 1719 - o motim de Barra do Rio das Velhas, no sertão da comarca do Rio das Velhas.

Minas Gerais sofreu, durante todo o século XVIII, uma rigorosa tributação. Além do quinto, dos dízimos, das propinas, dos subsídios e outros, estavam também os direitos de entrada sobre bens, escravos, comerciantes e viajantes que entravam ou saíam das minas, cobrados nos registros, postos fiscais estrategicamente colocados nos caminhos e nos rios.

Em geral, a cobrança destes direitos era arrendada para os contratadores, através de sua arrematação em hasta pública. Estes contratadores pagavam uma quantia pré-estipulada à Coroa, coletavam os direitos em seu nome e apropriavam-se dos lucros, constituídos pela diferença entre a quantia arrecadada pelos direitos e o pagamento efetuado à

<sup>3</sup> CARTA de D. Pedro de Almeida para o Marques de Angeja de 30 de dezembro de 1717. APM. Seção Colonial. Códice SG II fs. 8-9.

Real Fazenda. Os contratos eram, no mais das vezes, trienais e tanto podiam ser arrematados por um só indivíduo quanto por um conjunto deles<sup>4</sup>.

Em 1710, Antônio de Albuquerque, Governador de São Paulo e Minas, convocou os povos para formarem uma Junta que deliberasse sobre a cobrança dos impostos nos registros. O Governador justificou a cobrança em razão da necessidade de suprir os rendimentos para as despesas dos soldos e ordenados dos militares e ministros. Tornava-se para este fim imprescindível tributar "*o negócio de fazenda, gados e cavalos que entrassem pelo registro de minas*"<sup>5</sup>. Ficou determinado que cada carga de fazenda seca pagaria quatro oitavas de ouro; cada carga de molhados, duas oitavas; cada escravo negro, quatro oitavas; cada escravo mulato, seis oitavas e cada cabeça de gado, uma oitava. Estes impostos não foram cobrados imediatamente. Da Carta Régia de 24 de julho de 1711 constava que a tributação dos negócios de gado, que vinha da Bahia, era excessiva e "*dera causa a se alterarem os povos*"<sup>6</sup>. Na mesma carta, o Rei recomendava que fosse instituído um tributo mais moderado.

Em 1715, no governo de D. Brás Baltasar da Silveira, com a obrigação de as minas pagarem 30 arrobas de ouro anuais referentes ao quinto, ficou assentado que os direitos de entrada passariam a pertencer aos Senados da Câmara. Os rendimentos das entradas, arrecadados por estes órgãos, contribuiriam no pagamento das 30 arrobas de ouro devidas à Coroa em razão do quinto.

No governo do Conde de Assumar foi feito novo ajuste com os mineiros, que se comprometeram a pagar 25 arrobas anuais em satisfação do quinto e entregaram à Coroa a arrecadação dos direitos das entradas. O valor dos impostos permaneceu praticamente o mesmo.

*"De cada escravo, que entra a primeira vez em Minas, se pagam duas oitavas de ouro quintadas. De cada cabeça de gado, uma oitava. De cada cavalo ou besta, não sendo carregada ou montada, duas oitavas. De cada carga de fazenda seca, de duas arrobas, oitava e meia; dando-se a cada uma das ditas cargas seis libras de tara; e de cada carga de molhados, meia oitava"*<sup>7</sup>.

Em finais de 1717, D. Pedro de Almeida informava ao Marquês de Angeja que a dificuldade de controlar a população das Minas em caso de tumulto não havia ainda permitido que fossem estabelecidas as passagens

<sup>4</sup> Cf. BOXER, C.R. *The golden age of Brazil - 1695-1750*. Berkeley: University of Califórnia Press, 1962. p. 189 passim.

<sup>5</sup> COELHO, José João Teixeira. Instrução para o governo da Capitania de Minas Gerais. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Brasil*, 7 (1852): 255-484. cit. p. 405.

<sup>6</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>7</sup> Idem, *ibidem*. p. 406.

dos rios em todas as partes convenientes. Já haviam sido instaladas a do Rio Paraíba, a do Rio das Mortes e as de outros rios menos consideráveis. Mas, até aquele momento, nenhum governador cuidara de estabelecer passagem no lugar mais importante que era a Vila de Barra do Rio das Velhas, região muito movimentada, por onde se fazia um importantíssimo comércio desta vila e de todo o seu sertão. Por isso, D. Pedro havia resolvido arrendar tal passagem, "*porque lhe parecia injusto deixar perder [toda aquela] renda a Fazenda Real*"<sup>8</sup>.

D. Pedro comunicava ao Marquês que o grande problema que teria de enfrentar, ao estabelecer a passagem na Barra, era a novidade do fato naquele lugar, o que sempre "*[causava] movimento nos espíritos*". Ressaltava que teria de tomar muito cuidado com a matéria e acreditava poder contar com a ajuda de Manoel Nunes Viana, o qual deveria mostrar o "*seu zelo, sossegando alguma alteração que [pudesse] haver sobre [a passagem] no distrito do Rio das Velhas até os seus currais*"<sup>9</sup>.

Menos de dois anos depois de esperar contar com o partido de Viana, D. Pedro já recomendava ao Ouvidor Geral da Comarca do Rio das Velhas que não permitisse que ele e seu primo, Manoel Rodrigues Soares, fossem os contratadores da passagem e o alertava de que ambos estavam muito empenhados em conseguir arrematar o contrato.

A mudança decisiva da opinião de D. Pedro sobre Viana fora acarretada pela pretensão do potentado de

*"governar como senhor despótico a parte do país que está até a Barra do Rio das Velhas, tirando e dando fazendas a quem lhe parecesse e administrando uma justiça injuriosa à de Sua Majestade, sem mais título que o da sua vontade e do seu querer"*<sup>10</sup>.

Manoel Nunes Viana afirmava ser procurador de D. Isabel Maria Guedes de Brito<sup>11</sup> e obrigava os moradores a lhe pagarem os foros, que afirmava serem devidos à proprietária das terras. A esta altura, D. Pedro já estava extremamente irritado com o comportamento de Viana. Ao Conde

<sup>8</sup> CARTA de D. Pedro de Almeida para o Marquês de Angeja de 30 de dezembro de 1717. APM. Seção Colonial. Códice SG 11 fls. 8-9.

<sup>9</sup> Idem, ibidem.

<sup>10</sup> CARTA de D. Pedro de Almeida para o Ouvidor Geral da Comarca do Rio das Velhas de 27 de setembro de 1718. APM. Seção Colonial. Códice SG 11 fls. 55-56.

<sup>11</sup> D. Isabel herdara extensas propriedades de seu pai, o Capitão Antônio Guedes de Brito. Reivindicava um patrimônio de 160 léguas de terras às margens do São Francisco, o qual o Capitão Guedes havia recebido do Rei como prêmio por as ter descoberto e povoado. Manoel Nunes Viana afirmava ter obtido procuração da proprietária e obrigava os moradores do distrito, que se estabelecessem nas terras, a se aforarem a D. Isabel. Cf. VASCONCELOS, Diogo de. *História antiga de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974. p.153.

de Vimieiro, Vice-Rei do Estado, afirmava ser "*coisa mui frívola entender-se que um levantado [tinha] jurisdição mais extensa que aqueles que a [tinham] do seu Príncipe*"<sup>12</sup>.

O Governador acusava o potentado de levar a população de Barra do Rio das Velhas a acreditar ter o governo da Bahia, e não o de Minas, jurisdição sobre ela, o que, na perspectiva do Conde, "*não [deixava] de contentar a alguns porque isentando-se deste governo por esta causa e distando aquele país da Bahia, 2 ou 3 meses de jornada, vinham a não obedecer a nenhum...*"<sup>13</sup>.

Segundo o Governador, os sertões da Capitania sempre haviam pertencido à Comarca do Rio das Velhas e, em consequência, ao governo das Minas. Os seus antecessores os tinham governado, repartindo o distrito entre oficiais de ordenanças e auxiliares. Portanto, Viana usava deles como usurpador.

É fato que a indefinição de limites entre as jurisdições administrativas na colônia foi responsável por inúmeros desentendimentos e conflitos. No caso de Barra do Rio das Velhas, os dízimos deveriam ser cobrados pelo governo da Bahia e, questão mais delicada, os párocos eram colocados no distrito por provisão do Arcebispado da mesma Capitania, com o que não concordavam as autoridades eclesiásticas do Bispado do Rio de Janeiro.

Nesta época, o Padre Antônio Curvelo de Ávila, protegido de Manoel Nunes Viana, Vigário do arraial de Matias Cardoso, controlava a população de Barra do Rio das Velhas, distante 100 léguas da sede da Vigaria. Afirmava D. Pedro, ironicamente, que o Pe. Curvelo pretendia "*ter uma freguesia de 300 léguas de circunferência e 200 de largo*"<sup>14</sup>.

O Bispo do Rio não concordava com o poder concentrado pelo Vigário e enviou para o distrito da Barra o Pe. Francisco Palhano, "*que não foi admitido por negociações do Pe. Curvelo*"<sup>15</sup>.

O poder e a aliança de Viana e do Vigário de Matias Cardoso inviabilizavam as pretensões do Governador de estabelecer a passagem em Barra do Rio das Velhas. Tentando resolver este problema, o Conde tomou uma série de medidas.

Em 15 de outubro, D. Pedro solicitou a Pedro Tavares Correa, "*moderno habitador daquele país*", que persuadissem os moradores da Barra de que estavam sendo enganados por Viana "*mais [por] ignorância ou medo*"

<sup>12</sup> Cf. CARTA para o Ouvidor Geral da Comarca do Rio das Velhas de 10 de outubro de 1718. APM. Seção Colonial. Códice SG II fls. 58-61. e CARTA de D. Pedro de Almeida para o Conde de Vimieiro de 16 de outubro de 1718. APM. Seção Colonial. Códice SG II fls. 61-62.

<sup>13</sup> CARTA de D. Pedro de Almeida para Bartolomeu de Souza Mexia de 08 de janeiro de 1718. APM. Seção Colonial. Códice SG II fls. 94-99.

<sup>14</sup> CARTA De D. Pedro de Almeida para Bartolomeu de Souza Mexia de 08 de janeiro de 1719. doc. cit.

<sup>15</sup> CARTA do Governador das Minas para o Ouvidor Geral da Comarca do Rio das Velhas de 10 de outubro de 1718. APM. Seção Colonial. Códice SG II fls. 58-61.

que [por] sua malícia". O Governador recomendou-lhe tirar "a névoa com que cegamente [os moradores acreditavam] que [havia] em Manoel Nunes Viana alguma jurisdição para os governar". Pedro Tavares devia fazê-los aceitar o fato "que o poder para os governar só [podia] emanar da pessoa de El Rei ou de seus legítimos representantes"<sup>16</sup>.

Neste mesmo dia, mandou que o Coronel Martim Afonso de Melo publicasse, em todas as partes em que se fizesse necessário, um bando proibindo aos moradores da Barra de obedecerem a Manoel Nunes Viana e reivindicando a jurisdição do governo daquele distrito<sup>17</sup>. Ao Ouvidor Geral da Comarca do Rio das Velhas, Bernardo Pereira de Gusmão, ordenou que fizesse diligência no distrito da Barra, assistido por um mestre-de-campo, um capitão-mor, um tenente-coronel, um sargento-mor e um capitão, com seus escravos e armas<sup>18</sup>.

O Governador estava convicto que a única forma de se controlar o poder crescente de Viana era levantar uma vila nos Papagaios, núcleo urbano relativamente mais denso, e colocar na Câmara pessoas de confiança "para que abraçassem melhor a [sua] resolução e pagassem direitos ao governo da Capitania das Minas"<sup>19</sup>. Ordenou, pois, ao Ouvidor que levantasse a vila "na parte onde houvesse mais povo" com o nome de Santa Maria do Bom Sucesso.

O Conde encarregou também Bernardo Pereira de Gusmão de tomar informações a respeito do Pe. Curvelo, em especial sobre quem lhe passara provisão para que exercesse seu ministério. Caso não ficasse provado ter sido a provisão concedida por Sua Majestade, o Ouvidor deveria expulsá-lo da região e colocar no seu lugar o Pe. Francisco Palhano, que tinha provisão do Bispado do Rio de Janeiro<sup>20</sup>.

Temeroso da investida do Governador sobre a região, Pe. Curvelo ameaçou excomungar o Coronel Martim Afonso, que publicara o bando do Conde, e todos os moradores que pretendessem obedecê-lo<sup>21</sup>. Através de pastoral, o Vigário incitou o povo para que não tomasse conhecimento do bando do Governador e matasse Martim Afonso. Como o Coronel conse-

<sup>16</sup> CARTA do Governador das Minas para Pedro Tavares Correa de 15 de outubro de 1718. APM. Seção Colonial. Códice SG 11 fl. 63.

<sup>17</sup> PARA O CORONEL Martim Afonso de Melo em 15 de outubro de 1718. APM. Seção Colonial. Códice SG 11 fls. 62-63.

<sup>18</sup> ORDEM de D. Pedro de Almeida de 15 de outubro de 1718. APM. Seção Colonial. Códice SG 11 fls. 63-64.

<sup>19</sup> PARA O CORONEL Martim Afonso de Melo em 15 de outubro de 1718. *doc.cit.*

<sup>20</sup> Cf. CARTA de D. Pedro de Almeida para Bartolomeu de Souza Mexia de 08 de janeiro de 1719. *doc.cit.* e CARTA do Governador das Minas para o Tenente Geral Manoel da Costa Frago de 06 de novembro de 1718. APM. Seção Colonial. Códice SG 11 fl. 70.

<sup>21</sup> Carta de D. Pedro de Almeida para o Ouvidor Geral da Comarca do Rio das Velhas de 12 de dezembro de 1718. APM. Seção Colonial. Códice SG 11 fl. 86.

guisse escapar da ira da multidão, Pe. Curvelo ordenou ao povo roubar e queimar as suas casas, o que foi feito com grande violência<sup>22</sup>.

Por sua vez, Manoel Nunes Viana aproveitou-se da demora de Bernardo Pereira de Gusmão em se dirigir para o distrito, e conclamou o povo para que resistisse ao Ouvidor e à ereção da vila, com o argumento que o ministro não tinha jurisdição para levantá-la<sup>23</sup>.

Enquanto os revoltosos agiam em Barra do Rio das Velhas, D. Pedro de Almeida, ciente do intento de Viana de arrematar o contrato do gado e carregações, e das ameaças do potentado "*para que ninguém se atrevesse a lançar com ele*", incentivou alguns indivíduos de posses a arrematar o contrato das passagens por partes, o que elevou consideravelmente o seu valor, impedindo os lances de Viana e Rodrigues<sup>24</sup>. Em represália, o potentado publicou um bando, jurisdição exclusiva das autoridades metropolitanas, "*debaixo de penas muito rigorosas*", proibindo o envio de cargas de peixe para as Minas, do que decorreria a diminuição dos lucros dos contratadores por impossibilitá-los de "*satisfazerem os quartéis*"<sup>25</sup>. Viana adotou ainda a estratégia de não permitir que o gado fosse levado para a região mineradora, matéria que, segundo o Governador, envolvia "*tantos prejuízos e tantas consequências [naqueles] povos (...) que [seria] causa de se levantarem se [houvesse] fome a este respeito*"<sup>26</sup>.

Viana fez também correr o rumor que o Governador determinara a imposição de mais 10% sobre cada negro na nova lista dos quintos. A estratégia do potentado para tumultuar a cobrança do imposto teve resultados.

Em razão da pretensa cobrança dos 10%, emissários saíram de Caeté "*semeando estas e outras semelhantes vozes, pondo pasquins em várias partes que morreria quem pagasse quintos*"<sup>27</sup>. No Catete, os oficiais mecânicos levantaram-se contra a imposição da nova taxa, acusando o Conde de adotar medidas para as Minas sem antes ouvir os Senados da Câmara. O motim foi se espalhando pela Comarca do Rio das Velhas, o que parecia confirmar a opinião do Governador de "*quão sumamente importante [era] cortar os membros podres para que não [passassem] herpes aos demais*"<sup>28</sup>. Generalizado o motim, D. Pedro procurou tomar providências rigorosas.

<sup>22</sup> SOBRE TIRAR devassas do incêndio feito nas casas de Martim Afonso de Melo em 12 de janeiro de 1719. APM. Seção Colonial. **Código SG 04** fls. 283-286.

<sup>23</sup> Manoel Nunes Viana ordenou "*juntar-se o Povo, vir buscar ao Ouvidor e dizer-lhe resolutamente que a vila se não havia de levantar por ordem deste governo; e os Procuradores do Povo alegaram que ele estava notificado por ordem dos governadores e Vice-Rei do Estado para não reconhecerem outro governo que o da Bahia e enquanto Sua Majestade não declarasse a qual deviam obedecer, não consentiam em determinação alguma*". Cf. CARTA de D. Pedro de Almeida para Bartolomeu de Souza Mexia de 08 de janeiro de 1719. **doc. cit.**

<sup>24</sup> CARTA de D. Pedro de Almeida para o Conde de Vimieiro de 16 de outubro de 1718. APM. Seção Colonial. **Código SG 11** p. 61-62.

<sup>25</sup> *Idem*, *ibidem*.

<sup>26</sup> *Idem*, *ibidem*.

<sup>27</sup> CARTA de D. Pedro de Almeida para Bartolomeu de Souza Mexia de 08 de janeiro de 1719. **doc. cit.**

<sup>28</sup> PARA O OUVIDOR Geral da Comarca do Rio das Velhas em 12 de dezembro de 1718. **doc. cit.**



Devido ao insucesso do Ouvidor e do Coronel Martim Afonso em Papagaios e a conseqüente dificuldade de controlar Manoel Nunes Viana, o Conde escreveu ao Ouvidor da Comarca de São Paulo, Rafael Pires Pardiniho, informando-o dos acontecimentos, das dificuldades que enfrentaria caso o gado não chegasse às minas, "*causa de se levantar o povo*", e arguindo-o da possibilidade de os Campos de Curitiba fornecerem 18 a 20.000 cabeças para a área mineradora, com o que mandaria fechar os currais da Bahia<sup>29</sup>. Por outro lado, acusou Viana de ter, da sua fazenda em Jequitaiá, fomentado secretamente a desordem em Papagaios, mandando homens armados "*para engrossar o número do povo*" e apoiando as insolências praticadas pelo Pe. Curvelo. Por este comportamento, D. Pedro ordenou ao potentado que deixasse imediatamente as minas "*para parte onde [ele] não [pudesse] suspeitar que [fosse] o perturbador [daquele] país*"<sup>30</sup>.

Como o acirramento das desordens e o fracasso no levantamento da vila em Papagaios tivessem decorrido da morosidade do Ouvidor em acatar as ordens do Conde e ter prontamente se dirigido para a região, o Governador o censurou com veemência:

*"...não [era] possível que o [Conde precisasse] estar botando exploradores pelas partes onde [estavam] ministros de El Rei; quando estes [sabiam] muito bem que tão contrário [era] ao serviço de Sua Majestade como aqueles que [procuravam] malquistar os que [governavam], metendo na cabeça dos povos alguns discursos sediciosos"*<sup>31</sup>.

Ordenou-lhe tratar de colocar ordem na região e ter sucesso na cobrança dos dízimos<sup>32</sup>.

Em julho de 1719, novamente o Governador fez uma tentativa para tornar previsível a ordem no distrito da Barra. Determinou a Faustino Rebelo e João Ferreira dos Santos, régulos poderosos das Minas, "*do partido*

<sup>29</sup> CARTA do Governador das Minas para Rafael Pires Pardiniho de 19 de dezembro de 1718. APM. Seção Colonial. Códice SG II fl. 89.

<sup>30</sup> CARTA de D. Pedro de Almeida para Manoel Nunes Viana de 04 de dezembro de 1718. APM. Seção Colonial. Códice SG II fl. 84.

<sup>31</sup> PARA O OUVIDOR Geral da Comarca do Rio das Velhas em 07 de novembro de 1718. APM. Seção Colonial. Códice SG II fls. 70-71.

<sup>32</sup> O Governador ordenava ao Ouvidor que o informasse sobre: 1. "*o monopólio de gados que [aqueles] homens tinham feito no Caeté, embaraçando quem os queria contar para serem eles únicos*"; 2. "*as vozes sediciosas que se espalharam sobre os 10%*"; 3. "*com que razão publicaram que dentro de dois meses haveria levantamento nas Minas*"; 4. "*o pasquim, escrito em espanhol, ameaçando de morte quem pagasse os quintos*" e 5. "*quem do Morro Vermelho ofereceu armas ao motim de Catas Altas*". CARTA do Governador das Minas para o Ouvidor Geral da Comarca do Rio das Velhas de 21 de janeiro de 1719. APM. Seção Colonial. Códice SG II fls. 103-105.

de Manoel Nunes Viana e Manoel Rodrigues Soares”, que persuadissem o povo de Papagaios a aceitar a ordem de Sua Majestade de se tomar posse das passagens do Rio das Velhas. Ordenava-lhes finalmente que “*reduzissem os moradores à obediência do governo das Minas*”<sup>33</sup>.

O motim liderado por Manoel Nunes Viana é paradigmático da eclosão da violência nas Minas setecentistas em razão do colapso das formas acomodativas entre atores coloniais e metropolitanos. A postura paradoxal da Coroa de delegar poder aos poderosos, para o controle da população das Minas, resultou na consolidação do poder dos potentados ao nível de suas comunidades com o decorrente e sistemático enfrentamento das ordens de Portugal. Não sem motivo a tentativa metropolitana de normatizar e tributar com mais eficiência a região de Barra do Rio das Velhas gerou o constrangimento de poderosos interesses privados, fazendo eclodir a revolta. Fica claro, no decorrer do motim, que a Metrópole continuou a insistir nos “serviços essenciais” dos potentados para restabelecer a acomodação na área, recorrendo aos “modernos” régulos de Barra do Rio das Velhas para conter o avanço sedicioso de Manoel Nunes Viana. Esta política metropolitana inviabilizou a estabilidade das formas acomodativas nos núcleos em que predominava o poder dos potentados, contribuindo para a intermitente eclosão de violentos motins na Capitania de Minas Gerais ao longo do século XVIII.

<sup>33</sup> CARTA do Governador das Minas para o Ouvidor Geral da Comarca do Rio das Velhas de 05 de julho de 1719. APM. Seção Colonial. Códice SG 11 fl. 135.